



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU**



1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 004/2022

TIPO DE ALTERAÇÃO: ACRÉSCIMO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022. QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU E A EMPRESA ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Professor Cavalcante – 635 – Fatima – Senador Pompeu/CE, CNPJ: 06.741.672/0001-34, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. **ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com endereço à Rua 2 de Outubro, Nº 23, Sala 1 Parquelândia – Fortaleza Ce. CEP:60.411-040 Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 26.681.201/0001-95, legalmente representado para o ato pelo Sr. Lincoln Freire Apoliano, CPF: 048.150.053-70, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea “b” do § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente termo aditivo **ACRESCEU** ao valor global do objeto contratual em R\$ 39.889,94 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), gerando uma repercussão percentual na ordem aproximadamente de **18,54 (dezoito virgula cinquenta e quatro)** por cento, no valor inicial do contrato.

2.2 - Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuado para o objeto licitado de R\$ 215.229,00 (duzentos e quinze mil duzentos e vinte nove reais), para R\$ 255.118,94 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Lincoln Freire Apoliano
Lincoln Freire Apoliano
Altiz Construções e Serviços Eireli
Representante Legal
048.150.053-70



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU**



3.1 - Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço, fez-se necessário o presente ACRÉSCIMO no valor contratual via aditivo com o intuito de complementar a execução dos serviços objeto do contrato, em virtude da necessidade de inclusão de alguns Itens para conclusão da Obra com a qualidade desejada e também foi avistado a maior necessidade da questão do retelhamento (onde teve a maior taxa de troca de retelhamento) e reboco das paredes onde havia o item de impermeabilização e não havia o revestimento p/ parede voltar ao estado ideal para a pintura e entre outros itens, para a conclusão da obra e que os itens são de essencial importância para a obra de serviços essenciais ao objeto do contrato, como forma de melhorar e integra ao objeto, conforme planilha encaminhada. Deste modo, para que não ocorra a deficiência ou mesmo paralisação da Obra. Destarte, que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o ACRESCIMO sobre os valores do contrato na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme normas legais referidas, podendo a Administração impô-la ou discuti-la com o contratado na avenca do instrumento contratual.

3.2 - Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo certame para regularização do presente ACRÉSCIMO demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis à CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

3.3 - Verifica-se ainda que tal aditivo foi acordado com o Contratado, para não gerar prejuízo a execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

SENADOR POMPEU/CE, 19 de dezembro de 2022.

Abidias Serafim do Ó Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA DE SENADOR POMPEU
CONTRATANTE

Lincoln Freire Apoliano
ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Altiz Construções e Serviços Eireli
CPF: 048.150.055-70

Testemunhas

01. Roumy de Souza Câmara

Nome:

CPF: 043 016 533-17

02. Antonio Ezequiel de Souza Pinheiro

Nome:

CPF: 04612001399